

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE-Nº 3322/73

PARECER CEE-Nº 1057/74
Aprovado por Deliberação
Em 15/5/74

INTERESSADA - REGINE CHARLOTTE MÜLLER

ASSUNTO - Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU -

RELATORA - Conselheira MARIA DA IMACULADA LEME MONTEIRO

HISTÓRICO: O presente processo, protocolado em 31.12.73, mereceu o Parecer nº 325/74 deste Conselho, sendo declarada a equivalência dos estudos realizados na ALEMANHA aos cumpridos no BRASIL a nível de conclusão da 8ª série de 1º grau.

Havendo sido protocolado o requerimento já no fim de 1973, foi autorizada a matrícula na 1ª série do 2º grau, em 1974.

Consta, porém, o atestado do Diretor do Colégio HUMBOLDT de que a interessada cursou com aproveitamento as aulas dessa série desde 19 de fevereiro de 1973.

CONCLUSÃO: Face ao exposto, somos de parecer sejam convalidados a matrícula e os demais atos escolares subseqüentes praticados pela aluna REGINE CHARLOTTE MÜLLER, no ano letivo de 1973, ficando a expedição do certificado de conclusão do curso na dependência da aprovação nos exames especiais de Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, a nível de 1º grau.

São Paulo, 07 de abril de 1974

a) Conselheira MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO- Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, ELOYCIO RODRIGUES DA SILVA, JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA, MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO, MARIA DE LOURDES M. HAIDAR, THEREZINHA FRAM, RACHEL GEVERTZ.

Sala das Sessões, em 08 de abril de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES M. HAIDAR
Presidente